



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1629/2011

Da nova redação ao artigo 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 885/1998, revoga o artigo 3º e parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1432/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 53 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 885, de 25 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 53** – A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, será de no mínimo vinte (20) horas semanais, distribuídas em dezesseis (16) horas aulas e quatro (4) horas atividades.”

“**§ 1º** - Quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, exercer a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, esta será distribuída em trinta e duas (32) horas aulas e oito (8) horas atividades.”

“**§ 2º** - A hora atividade de que trata este artigo, é destinada à atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento, considerando o artigo 67, inciso V da Lei Federal nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, e o artigo 4º, inciso VII, da Resolução nº. 2, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação, e deverá ser cumprida integralmente na idade escolar em que estiver lotado.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º, e o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.432, de 04 de abril de 2008.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de abril de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal